SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 17 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1795

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

O Município de Amaralina – GO torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, conforme a seguir:
PROCESSO 998/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2018 – Objeto: Contração de Empresa de Consultoria, especializada em Gestão Pública, objetivando a área de captação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado e Governo Federal que atendam as exigências legais na administração pública municipal de de Municipio, Estado de Goiás. Data: 02/05/2018,
Início da Sessão: 13h00min.

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3384-3145, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min.

Amaralina-GO, 16 de Abril de 2018

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Helielton Borges do Amaral
Código Identificador:CFDCE657

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2018010952

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nº. DO PROCESSO: 2018010952
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: a empresa **ALES MARTINHO BATISTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n° 00.419.851/0001-73.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do contrato de construção do muro de arrimo.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Quinta.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2018010952.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2018.

ROSÂNGELA DE REZENDE AMORIM
Gestora do FMS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:5B336319

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS- FMS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 02 (dois) de maiode 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço "por item"**, visando a **contratação de profissional habilitado para confecção de Próteses Dentárias, para atender demanda do Centro de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde.** O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1766C342

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 02.316.537/0001-90, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS- FMS**, com sede na 4ª Avenida, nº 13, Centro, nesta cidade, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar no **dia 03 (três) de maio de 2018, às 09:00 (nove) horas,** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, visando a **contratação de empresa para prestar serviços de jardinagem,**

tratamento de erva daninha e poda de árvores nas Unidades de Saúde do município. O instrumento convocatório encontra-se disponível para consulta e download no endereço www.mineiros.go.gov.br.
Maiores informações: (64) 3661-0037.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Presidente da Comissão de Licitação do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EE21541E

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº. 134, DE 13 DE ABRIL DE 2018

Declara a extinção de débitos prescritos de IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conforme determinação disposta no art. 217 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os débitos tributários relativos ao IPTU – Exercícios **1999** a **2007**, do imóvel cadastrado em nome de **ELMISSON RAMOS DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 012.966.571-16, objeto do **CCI nº**. **16427**, legalmente prescritos nos termos dos arts. 208, inciso I, e 218, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (13/04/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:411BF1E2

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 09/2018

PROCESSO Nº	2017011249
INTERESSADO	PAULO JESUS BORGES E SILVA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 13 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 20.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C41ED9E1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 10/2018

PROCESSO Nº	2017011245
INTERESSADO	COITE LANCHONETE E RET. LTDA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB7960EF

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 11/2018

PROCESSO Nº	2017011248
INTERESSADO	SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano" Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9540849B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 12/2018

PROCESSO Nº	2017011244
INTERESSADO	JOÃO RIBEIRO DE SA NETO
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1828F0FB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 13/2018

PROCESSO Nº	2017011246
INTERESSADO	DENILTA NUNES SILVA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FD6A5A5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 14/2018

PROCESSO Nº	2017011247
INTERESSADO	CLARINDO JOSÉ GOUVEIA DOS SANTOS E CIA LTDA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de ofício, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:
"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C6C3E500

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 212/2017

PROCESSO Nº	2017010758
INTERESSADO	OBJETIVA RECICLADORA
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO PARA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOTIFICAÇÃO VIA DTE-SN

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o Município iniciou com notificação em decorrência de débitos tributários, passíveis de exclusão do simples nacional, por meio de colaboração entre os entes federados.

Devidamente notificado quanto à exclusão (fl. 09), permaneceu inerte (fl. 26), na continuidade do procedimento, houve ordem de serviço (fl. 18), com aplicação do auto de infração (fl. 28), sendo notificado via edital, lavrando-se o termo de revelia (fl. 37).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para tanto, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Neste sentido vale ressaltar que, restou comprovado que a empresa está sem movimento, pois a notificação restou infrutífera, quando endereçada ao local da sede da mesma. De igual sorte, ante o não pagamento do tributo, através de Documento de Arrecadação emitido pela Receita Federal do Brasil, motivo inicial do procedimento fiscalizatório, finalizando com a exclusão do simples nacional.

Frisamos que um dos motivos de exclusão do simples nacional é a existência de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal. O fato de haver débitos pendentes é uma questão que pode excluir a empresa deste regime de tributação.

Percebe-se assim, que devidamente notificado para pagar o mesmo restou inerte. Bem como, notificado quanto ao encerramento de ofício, não houve manifestação, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente, de ofício, bem como, a manutenção da decisão de exclusão do sistema de tributação diferenciado.

Por isso, julga-se procedente a finalização do processo fiscalizatório, e o auto de infração lançado.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:898223C4

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 213/2017

PROCESSO Nº	2017010759
INTERESSADO	WEINER PAIXÃO SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO PARA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOTIFICAÇÃO VIA DTE-SN

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o Município iniciou com notificação em decorrência de débitos tributários, passíveis de exclusão do simples nacional, por meio de colaboração entre os entes federados.

Devidamente notificado quanto à exclusão (fl. 10), permaneceu inerte (fl. 21), na continuidade do procedimento, houve ordem de serviço (fl. 23), com aplicação do auto de infração (fl. 33), sendo notificado via edital, lavrando-se o termo de revelia (fl. 41).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para tanto, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

“Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças.”

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

“Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades “De Ofício”, das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano”

Neste sentido vale ressaltar que, restou comprovado que a empresa está sem movimento, pois a notificação restou infrutífera, quando endereçada ao local da sede da mesma. De igual sorte, ante o não pagamento do tributo, através de Documento de Arrecadação emitido pela Receita Federal do Brasil, motivo inicial do procedimento fiscalizatório, finalizando com a exclusão do simples nacional.

Frisamos que um dos motivos de exclusão do simples nacional é a existência de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal. O fato de haver débitos pendentes é uma questão que pode excluir a empresa deste regime de tributação.

Percebe-se assim, que devidamente notificado para pagar o mesmo restou inerte. Bem como, notificado quanto ao encerramento de ofício, não houve manifestação, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente, de ofício, bem como, a manutenção da decisão de exclusão do sistema de tributação diferenciado.

Por isso, julga-se procedente a finalização do processo fiscalizatório, e o auto de infração lançado.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A60970FD

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6056

Nº Notificação: 6056	**Ordem Serviço: 0**	**Data de Emissão: 12/04/2018**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
OBJETIVA RECICLADORA LTDA - ME		**17.795.542/0001-09**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
OBJETIVA RECICLADORA		51311
Endereço:		**Fone:**
RUA CABECEIRA ALTA, Qd. 09, Lt. B3.4, Nº. , Compl. , BAIRRO POPULAR, - - GO - 75830000, Ap. , Bl.		6436611540
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, - - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017010758, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1050032F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6057

Nº Notificação: 6057	**Ordem Serviço: 0**	**Data de Emissão: 12/04/2018**
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
WEINER PAIXAO SILVA OLIVEIRA		**13.137.568/0001-09**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
CASA DE CARNE PAULISTA		40004
Endereço:		**Fone:**
AVENIDA CINCO, Qd. 10, Lt. 20, S/N, BAIRRO MUNDINHO, MINEIROS - GO - 75830000		6436617320
Endereço do Imóvel:		**CCI:**
S/N, MINEIROS - GO,		0

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017010759, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				

Emitido por:
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C6F5ACF8

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO FISCAL - 6058

Nº Notificação: 6058	**Ordem Serviço: 0**	**Data de Emissão: 12/04/2018**	
Período de Fiscalização:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**	
JOAO RIBEIRO DE SA NETO		**09.306.255/0001-51**	
Nome Fantasia:		**CCP:**	**Insc. Municipal:**
EMAS PRODUTOS NATURAIS		30214	0
Endereço:		**Fone:**	
PRIMEIRA AVENIDA, Nº. 150, Compl. SALA 01, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000		6436619374	
Endereço do Imóvel:		**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,		0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017011244, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:72036D4C

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 38/2018

PROCESSO Nº: 2017033514

Interessado: WENDERSON MOREIRA CAMPOS

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa WENDERSON MOREIRA CAMPOS sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 18), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, conseqüentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.
A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de consequência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos

prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20.02.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A2104075

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 39/2018

PROCESSO Nº: 2017033511

Interessado: AMAURILIO FERREIRA DA ROSA

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa AMAURILIO FERREIRA DA ROSA sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 15), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, consequentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de consequência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO

HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa

do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20.02.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0BA31BD9

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 40/2018

PROCESSO Nº: 2017033508

Interessado: COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ALGODÃO DE MINEIROS

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ALGODÃO DE MINEIROS sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 2016, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 13), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, consequentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de consequência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20.02.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:002C30AE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº. 41/2018

Interessado: MASTER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Assunto: AUTUAR CONTRIBUINTE POR ESCRITURAÇÕES FISCAIS ENCERRADAS FORA DO PRAZO.

Trata-se o presente processo administrativo tributário, oriundo da fiscalização, com objetivo de notificar a empresa MASTER TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS sobre inconsistências detectadas no sistema GISSONLINE/AUDITOR em especial, competências encerradas extemporaneamente, no período de 2017, caso seja verificada alguma outra irregularidade quanto às obrigações tributárias, principal e acessória, realizando procedimentos de fiscalização necessária.

Devidamente notificado pelo fisco municipal, bem como, pelo próprio sistema, quando da emissão de notas fiscais e respectiva aceitação na qualidade de tomador de serviços e prestador, a empresa encerrou fora do prazo, o que gerou autuação e notificação quanto ao auto de infração e aplicação de multa.

Expedindo notificação para pagamento ou recorrer, nos termos do auto de infração, o contribuinte se manteve inerte (fl. 13), razão pela qual lançou o valor do débito no sistema de processamento de dados, emitindo-se DUAM apensada nos autos.

Tramitado o processo administrativo, passou-se em seguida, à análise do procedimento para proferir julgamento de 1ª Instância.

É o relatório,

Há de se ressaltar que em se tratando de Administração Pública é causa máxima, a supremacia do interesse público sobre o particular. A princípio denota-se que o cerne da questão apresentada, no procedimento instaurado pelo Município de Mineiros, em desfavor da empresa é que a mesma não está finalizando a escrituração fiscal, deixando de concluir o procedimento, consequentemente não atestando o prestação/recebimento dos serviços deixando assim, de validar as notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços, e recolhendo valor a menor a título de ISSQN.

Embora devidamente notificada, sobre a infração, através de procedimento fiscalizatório, a empresa manteve-se inerte.

A ausência de justificativa, não manifestando quanto à omissão do próprio contribuinte em realizar a escrituração no sistema, para fins de encontro de contas e levantamento dos valores a título de ISSQN, representa ato desidioso que via de consequência imediata, ocasiona descumprimento da obrigação tributária principal e acessória.

Frisa-se também, que a segunda notificação, que já encaminhou os autos, foi direcionada a empresa, que não manifestou qualquer impugnação ou efetuou o pagamento. Dessa forma, considerando que não há qualquer nulidade ou vício nos regulamentos estabelecidos pelo Município, até mesmo por que a própria empresa não apontou, mas sim preferiu a inércia, não efetuou o pagamento, mesmo ante notificação concisa, não atendendo às normas do município que adota o regime de competência para escrituração, é passível de punição.

Situação essa que não há guarida suficiente para prover qualquer impugnação aventada pela Empresa, ainda que houvesse apresentado, considerando que ela, por atuar no Município de Mineiros, deve observar às normas locais, que não sendo contraditórias nem ferindo a Constituição Federal, não há que se falar em ilegalidade, até mesmo por que nada disso foi apontado pela impugnante.

Ademais restou disponibilizado a todos os contribuintes que logaram no sistema o aviso na modalidade de alerta, o que afasta a ausência de notificação, ainda é pacífico o entendimento que todo obrigação que esteja devidamente prevista em lei, o contribuinte não pode se escusar da mesma, alegando que não foi notificado para tanto, vejamos a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE- PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - DOCUMENTO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS - DES - OBRIGAÇÃO DE NATUREZA ACESSÓRIA - PESSOA JURÍDICA SITUADA NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DO ISSQN - OBRIGAÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM O TRIBUTO - PREVISÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA -

DESNECESSIDADE - OBRIGAÇÃO E PRAZOS PREVISTOS EM LEI

RECURSO DESPROVIDO. 1. A exceção de pré-executividade é instrumento de defesa do executado admitido em casos específicos, em que as questões argüidas podem ser conhecidas de plano, ou, sem

dilação probatória, ou, ainda, quando versar sobre matérias de ordem pública de tal sorte que o indeferimento da produção de prova oral e documental, não incorre em cerceamento do direito de defesa do executado. 2. Previsão, em lei municipal, da obrigação acessória de entrega de declaração eletrônica pelo por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município de Belo Horizonte, pouco importando, portanto, a condição ou não de contribuinte do ISSQN, já que a multa por descumprimento é autônoma em relação à obrigação principal de recolhimento do imposto. 3. Tratando de obrigação imposta pela legislação municipal de regência, cujos prazos e condições encontram-se expressamente previstos, não há necessidade de notificação administrativa anterior. 4. Recurso desprovido. (TJ-MG - AI: 10024117106112001 MG, Relator: Sandra Fonseca, Data de Julgamento: 18/08/2015, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/08/2015)

Atendendo às determinações da legislação municipal, por se tratar de um contribuinte, o mesmo deveria ter realizado a escrituração de suas notas fiscais, em decorrência de serviços tomados e prestados, nos prazos previstos no Código Tributário Municipal. Logo não nos parece plausível a omissão, seja pela não observação do próprio contribuinte em proceder com a escrituração, mesmo alertado pelo sistema, e ainda, previsão expressa na lei.

Pedimos *vênia* para transcrever uma jurisprudência do STJ, que apesar de se tratar de concurso público, representa nosso parecer, no que tange à supremacia do interesse público sobre o particular, vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICAESTADUAL. CONCURSO DE REMOÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO EDITAL. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. 1. Inexistência de direito líquido e certo da servidora na medida em que o concurso de remoção não desrespeitou as Portarias do Poder Executivo que tratam sobre o tema, mas, sim, observou o interesse público que, como cediço, tem supremacia sobre o interesse individual. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento." (STJ - RMS: 26023 ES 2008/0000320-8, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 14/06/2011, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/06/2011)

Portanto, considerando que não restou comprovado de que a Municipalidade esteja agindo com arbitrariedade ou fora dos regulamentos e legislação estabelecidos, somos pelo JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, pelo fato único e exclusivo da empresa NÃO observar o regramento previsto na Lei Municipal e regulamentos. Mantendo-se na íntegra, o Auto de Infração na forma como lançado, referente aos valores aplicados a título de multa.

Notifique-se da decisão.

MUNICÍPIO DE MINEIROS, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (20.02.2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A6339EA6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6003

Nº Notificação: 6003	Ordem Serviço: 201800617	Data de Emissão: 06/04/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		

Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:	
TECIDOS MINEIROS LTDA-ME	**04.724.552/0001-01**	
Nome Fantasia:	**CCP:**	**Insc. Municipal:**
TECIDOS MINEIROS	12658	
Endereço:	**Fone:**	
PRIMEIRA AVENIDA, Qd. , Lt. , Nº. 162, Compl. CASA 1, CENTRO, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.	6436615364	
Endereço do Imóvel:	**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I - Fica o contribuinte acima identificado, através desta notificação fiscal, ciente da exclusão de seu parcelamento firmado junto a Prefeitura de Mineiros por descumprimento no que dispõe os artigos 211 § 2º e 212 § 2º do Código Tributário Municipal Lei Complementar 006/2001 e suas alterações posteriores. O não cumprimento da referida notificação caracteriza embaraço fiscal, sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

- Fica notificado a apresentar os comprovantes de recolhimento e/ou a regularizar os débitos constantes do extrato de dívidas do contribuinte anexo;

IV - Ademais, é relevante salientar que os débitos constantes no relatório, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

V - Para efeitos legais, lavrei a presente NOTIFICAÇÃO em 02(duas) vias, por mim assinadas, ficando uma via em poder do proprietário ou responsável.

VI- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Prazo para cumprimento da notificação: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da juntada do AR (Aviso de Recebimento) no processo.

Local para apresentação de comprovantes, requerimento de dilação de prazo ou dúvidas relacionadas a esta notificação:

Departamento de Fiscalização de Tributos, Praça Coronel Carrijo n 05, Centro.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F4F9213

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6061

Nº Notificação: 6061	Ordem Serviço: 201702422	Data de Emissão: 12/04/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**
COOPERATIVA DOS BENEFICIADORES DE ALGODAO DE		**09.511.278/0001-06**
Nome Fantasia:		**CCP:** / **Insc. Municipal:**
COMFIBRA COTTON		30692 / 0
Endereço:		**Fone:**
RODOVIA 364 KM., Qd. , Lt. , Nº. , Compl. KM 309, ZONA RURAL, - - GO - 75830000, Ap. , Bl.		6436720004

Endereço do Imóvel:	CCI:
S/N, - - GO,	0

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BFB63F9F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6062

Nº Notificação: 6062	Ordem Serviço: 201702424	Data de Emissão: 12/04/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:	
WENDERSON MOREIRA CAMPOS - ME	11.366.304/0001-93	
Nome Fantasia:	CCP:	Insc. Municipal:
MMI - MANUTENCAO INDUSTRIAL	30408	0
Endereço:	Fone:	
AVENIDA INO REZENDE, Qd. 07, Lt. 11, Nº. , Compl. , SETOR CRUVINEL, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	CCI:	
S/N, MINEIROS - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4AE57095

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6063

Nº Notificação: 6063	Ordem Serviço: 201702406	Data de Emissão: 12/04/2018
Período de Fiscalização:		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Nome / Razão Social:	CPF / CNPJ:	
MASTER TRANS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP	08.348.916/0001-49	
Nome Fantasia:	CCP:	Insc. Municipal:
MASTER TRANSPORTES	26720	5513
Endereço:	Fone:	
Qd. 10, Lt. 01, Nº. S/N., Compl. , JARDIM DAS PEROBEIRAS, MINEIROS. - GO - 75830000, Ap. , Bl.		
Endereço do Imóvel:	CCI:	
S/N, MINEIROS. - GO,	0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4A0908BE

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6064

Nº Notificação: 6064	Ordem Serviço: 201702423	Data de Emissão: 12/04/2018

Período de Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: AMAURILIO FERREIRA DA ROSA E CIA LTDA - ME

Nome Fantasia:AM MONTAGENS

Endereço:AVENIDA ALESSANDRO MARCHIO, Qd. , Lt. , Nº. 43, Compl. , SETOR OESTE, MINEIROS - GO - 75830000

Endereço do Imóvel:S/N, MINEIROS - GO,

CPF / CNPJ:09.498.473/0001-35

CCP: Insc. Municipal:
30693 6182

Fone:

CCI:0

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).

De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	12/04/2018				
Emitido por:					
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES					
FISCAL ARRECADACAO - Mat. 4182					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1BBC46F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 036/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preço, tipo menor preço por item**, conforme **Edital 036/2018, às 08h30min do dia 07 de maio de 2018,** na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES, FRACASSADOS NO PREGÃO 016/2018, BEM COMO OUTROS ITENS ORIUNDOS DE DECISÃO JUDICIAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS,** para atender as necessidades do município de Santa Helena de Goiás-GO**.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8703.

Santa Helena de Goiás – GO, 16 de abril de 2018.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:2F27F07F

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PUBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.652.985/001-93. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO 02.0249.12.361.1048.2239-339030 (101); CIDADE 02.0252.04.122.1048.2337.339030 (100); INFRAESTRUTURA 02.0266.15.122.1048.2342.339030 (100); TRANSPORTE 02.0267.26.782.1031.2248.339030 (100); AGRICULTURA 02.0265.20.602.0019.2333.339030 (100); GESTÃO E FINANÇAS 02.0264.04.122.1048.2351.339030 (100); ESPORTE 02.0251.27.811.1048.2243-339030 (100); GABINETE 02.0240.04.122.1048.2196-339030 (100); VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INCIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01.04.2018. **VALOR:** R$**72.460,00**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:AE94E4A2

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 496/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.652.985/001-93. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.0501.10.122.1048.2256-339030 (102); VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INCIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01.04.2018. **VALOR:** R$**9.730,00.**

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D5F70AC6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018-SRP - REPETIÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SMS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA O SAMU, DEVIDAMENTE DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DORAVANTE SIMPLESMENTE SMS.
DATA: 03/05/2018 às 08:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 16 de abril de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:6EC625F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01-160/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01-160/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: NAIR DE SOUZA DINIZ.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 160/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 31/10/2018
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2AF819F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: BHC COMÉRCIO DE GASES E TRANSPORTES LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
VALOR GLOBAL: R$ 44.700,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 09/02/2018 à 09/02/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8A89C994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: NITROTHERM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 09/02/2018 à 09/02/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:C14C6EB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. ARP 032/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SILVA E SOUZA OXIGÊNIO LTDA - ME.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
VALOR GLOBAL: R$ 34.350,00 (TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 09/02/2018 à 09/02/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 - SRP.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:A9DD2434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: SEBASTIÃO LEAL – MEI, inscrito no CNPJ: 19.956.730/0001-99, itens: 1 e 2, com proposta no valor global de R$ 91.750,00 (noventa e um mil setecentos e cinquenta reais), para aquisição de gás de cozinha para o Poder Executivo (SEAPLAN, SEDUC, SEMAS e SMS), no ano de 2018.

Abadiânia, 16 de abril de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:29210F25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-483/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-483/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DANIELLA PITALUGA AZEVEDO LIMA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 483/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 4.646,66 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2018 À 22/03/2018
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 042/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:68EA5E08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-483/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 02-483/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: DANIELLA PITALUGA AZEVEDO LIMA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 483/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 23/03/2018 À 23/05/2018
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 042/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0D0BD70F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017

CONTRATANTE: O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Acreúna GO; **CONTRATADA**: **CREMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME**; **OBJETO**: Acrescer prazo, do contrato primitivo em execução de obras para construção de um galpão destinado para reciclagem, desta municipalidade. **VIGÊNCIA:** 31/03 a 30/06/2018; **ASSINATURA:** 28/03/2018; **SIGNATÁRIO:** Prefeito Municipal Claudiomar Contin Portugal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2C7D320C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, CNPJ: 11.280.020/0001-80, torna público, que fará realizar às 09h00m do dia 02 de Maio de 2018, na R. São José, s/nº., Qd. 51, Lts. 08/10, Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço item, destinada a **Aquisição de 01 (um) ônibus, novo, zero quilômetro**, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis **referente aos Processos 201700005009491 e 201700005006175** no ano corrente de 2018**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.** A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 16 de Abril de 2018.

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:F0B7DA01

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE POSSE EM CONCURSO PUBLICO 01/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Publico nº 01/2015, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Itapirapuã-Go, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados abaixo com vista a nomeação para os seguintes cargos:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSIFICAÇÃO/NOME
16º - CARLENE PINTO RODRIGUES SANTANA
17º - FABIANA SANTOS GUIMARÃES
18º - SELMA SANTANA DA SILVA
19º - PATRICIA RODRIGUES DE CAMPOS
20º - KALITA DE OLIVEIRA ANDRADE

CARGO: FARMACEUTICO
CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º - MAISY DE CARVALHO ROCHA

CARGO: MOTORISTA
CLASSIFICAÇÃO/NOME
7º - PAULO JOSE DE MATOS
8º - WASHINGTON LUIZ DE SOUSA PINHEIRO
9º - GILVAN ALVES NORONHA

CARGO: MÉDICO
CLASSIFICAÇÃO/NOME
5º - HUGO OMAR ARGENTA DE BASTOS

CARGO: NUTRICIONISTA
CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º - ALDENISE XAVIER DE JESUS

CARGO: COZINHEIRA
CLASSIFICAÇÃO/NOME
1º - LUNNA MAYARA COELHO VENANCIO
2º - LEIDIANE NOVAIS CARDOSO SANTANA

CARGO: GESTOR DE RESIDUOS SOLIDOS
CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º - WILSON JUNIO NEVES MARTINS

CARGO: MECÂNICO
CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º - LEVI BATISTA RODRIGUES

CARGO: MERENDEIRA
CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º - GLAUCIENE FERREIRA BATISTA
5º - NIULAYNE PEREIRA DE SOUZA
6º - LETICIA GOMES DE BRITO
7º - JANIELE CRISTINA MARTINS
8º - LUZIMAR MARIA BARROSO PINTO BASTOS
9º - PAULO MOISES JUNIOR

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS LEVES
CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º - CLEOMAR FERREIRA DE ALMEIDA
3º - ADEVANE FERREIRA DA SILVA
4º - FABRICIO AGUIAR SILVA

CARGO: PROFESSOR
CLASSIFICAÇÃO/NOME
5º - WEMERCINANE DE FARIA LIMA SILVA
6º - DIVINA SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
CLASSIFICAÇÃO/NOME
14º - CLARIANE APARECIDA DE LIMA

A documentação exigida e os prazos para tomar posse estão descritos no item 15.11 do Edital de Concurso Publico nº 01/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO.

Itapirapuã-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

ZELIA CAMELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:C55DD5D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO DE POSSE EM CONCURSO PUBLICO 01/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Publico nº 01/2015, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Itapirapuã-Go, CONVOCA os candidatos aprovados relacionados abaixo com vista a nomeação para os seguintes cargos:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
16º	CARLENE PINTO RODRIGUES SANTANA
17º	FABIANA SANTOS GUIMARÃES
18º	SELMA SANTANA DA SILVA
19º	PATRICIA RODRIGUES DE CAMPOS
20º	KALITA DE OLIVEIRA ANDRADE
CARGO: FARMACEUTICO	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º -	MAISY DE CARVALHO ROCHA
CARGO: MOTORISTA	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
7º	PAULO JOSE DE MATOS
8º	WASHINGTON LUIZ DE SOUSA PINHEIRO
9º	GILVAN ALVES NORONHA
CARGO: MEDICO	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
5º	HUGO OMAR ARGENTA DE BASTOS
CARGO: NUTRICIONISTA	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º	ALDENISE XAVIER DE JESUS
CARGO: COZINHEIRA	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
1º	LUNNA MAYARA COELHO VENANCIO
2º	LEIDIANE NOVAIS CARDOSO SANTANA
CARGO: GESTOR DE RESIDUOS SOLIDOS	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º	WILSON JUNIO NEVES MARTINS
CARGO: MECANICO	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º	LEVI BATISTA RODRIGUES
CARGO: MERENDEIRA	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
4º	GLAUCIENE FERREIRA BATISTA
5º	NIULAYNE PEREIRA DE SOUZA
6º	LETICIA GOMES DE BRITO
7º	JANIELE CRISTINA MARTINS
8º	LUZIMAR MARIA BARROSO PINTO BASTOS
9º	PAULO MOISES JUNIOR
CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS LEVE	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
2º	CLEOMAR FERREIRA DE ALMEIDA
3º	ADEVANE FERREIRA DA SILVA
4º	FABRICIO AGUIAR SILVA
CARGO: PROFESSOR	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
5º	WEMERCINANE DE FARIA LIMA SILVA
6º	DIVINA SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA
CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM	
	CLASSIFICAÇÃO/NOME
14º	CLARIANE APARECIDA DE LIMA

A documentação exigida e os prazos para tomar posse estão descritos no item 15.11 do Edital de Concurso Publico nº 01/2015, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO.

Itapirapuã-GO, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

ZELIA CAMELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:194A9E57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018.

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUA/GO, que no dia 27/04/2018 às 9:00hs, realizará licitação PREGÃO PRESENCIAL, visando serviços de 150 hs trator de esteira para Secretaria de Obras, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221. Itapirapuã**, 17/04/2018**.

TÂNIA-MAR
Pregoeira.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:BF0F873A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Cívica, nº 01 – Setor Justiniano, Palestina de Goiás (GO), **às 09h00min do dia 30 de abril de 2018**, licitação na modalidade Pregão Presencial, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08h00min ás 11h00min e 13h00min às 17h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (64) 3662-1230. Email: prefpalestinadegoias@gmail.com. Site: www.palestinadegoias.go.gov.br.

Palestina de Goiás (GO), 17 de abril de 2018.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:ABE9952D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 136

PORTARIA Nº 136, 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Diego Martins Ribeiro**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item

Diárias Atribuídas a Servidores, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Diego Martins Ribeiro**, lotado na Secretaria Municipal de Educação / Transporte Escolar, **matrícula nº 462**, portador do **CPF nº 036.304.181-80, conta: 276-3,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais)**, **levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO**, no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor da diária concedida no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C955C5CE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 137

PORTARIA Nº 137, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Suail Gonçalves Guimarães**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Suail Gonçalves Guimarães**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, portador do **CPF nº 282.449.901-04, conta nº: 550298-5,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (Setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (Setenta reais**), **levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO**, no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:D0402924

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 138

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **André Resende das Neves**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **André Resende das Neves**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 815.309.431-91, conta nº: 1321-8,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO**, no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às, 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5FDA402E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 139

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia**, Estado de Goiás, **para acompanhar vistoria realizada pelo Detran/GO nos veículos do transporte escolar**, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Junicleito de Jesus Lima**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária

(viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Junicleito de Jesus Lima**, Chefe Setor do Transporte Escolar, lotado na Scretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 963.458.881-68, conta nº: 621368-5, Ag. 672 - Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **para acompanhar vistoria realizada pelo Detran/GO nos veículos do transporte escolar**, no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às, 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:043C88B9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 140

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidora à cidade de **Caiapônia**, Estado de Goiás, para levar veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que a servidora **Edileusa Maria da Silva**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora **Edileusa Maria da Silva**, motorista, lotada na Scretaria Municipal de Educação, portadora do **CPF nº 052.261.316-07, conta nº: 1332-3, Ag. 672 - Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **para levar veículo do transporte escolar para vistoria realizada pelo Detran/GO**, no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às, 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 16h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6BF15EF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 141

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Caiapônia (GO)**, levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno, no dia **16 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550980-7,** 01 (uma) diária (viagem a municípios da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando alunos que estudam na UNIRV e UNOPAR, no período noturno**, no dia 16 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 16/04 e retorno previsto para as 22h30min do dia 16/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A45446B4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 142

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para encaminhamento de paciente para o Centro Diagnóstico LUMINA, no dia **16 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para encaminhamento de paciente para o Centro Diagnóstico LUMINA,** no dia 16 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 05h00min do dia 16/04 e retorno previsto para as 17h00min do dia 16/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6B0C0A5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 143

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para atendimento no HUGOL, no dia **16 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Nercivano Goulart de Andrade**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 547.357.341-04, conta nº: 550153-9,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (Noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (Noventa reais**), **levando paciente para atendimento no HUGOL**, no dia 16 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 05h00min do dia 16/04 e retorno previsto para as 12h00min do dia 16/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BB10B24F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO AO CONTRATO 021

EXTRATO DO DISTRATO AO CONTRATO Nº 021/2018

Processo de Contratação por meio de Carta Convite nº 001/2018

Distratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ nº 24.858.102/0001-00, representado pelo prefeito, Sr. Valdivino Rodrigues Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado, nesta cidade, inscrito no CPF/MF nº 425.653.751-15.
Distratada:	**BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI EPP**, C.N.P.J. nº 10.867.306/0001-01, com sede à Avenida C-104, Quadra 259, Lote 05 – Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, representada pela sua procuradora Sra. Marcelina Louredo dos Santos, brasileira, solteira, representante comercial, inscrita no CP/MF nº 507.065.941-34.
Objeto:	O objeto do presente instrumento é o distrato de **R$ 1.995,00 (Um mil e novecentos e noventa e cinco reais)** do contrato nº 021/2018, de 24 de janeiro de 2018, por este se encontrar em desacordo com a lei.
Fundamento legal:	Lei nº 8.666/93.
Data da assinatura:	28/03/2018

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do distrato ao contrato de fornecimento, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás (GO), 28 de março de 2018.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Publicações

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5DF2D1D5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2018

Nº do Processo: 303/2018
Contrato: 037/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Santa Dumont s/nº, Centro, CNPJ/MF nº 02. 317. 378/0001-49, representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Gestora do Executivo Municipal, Sra.ª **ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI,** brasileira, casada, portadora da CI nº 3259033 SSP-GO e CPF nº. 790.046.101-97, residente e domiciliada nesta cidade, assistidos pelo Advogado do Município, **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº **30651,** portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº **003.205.341-03**, com domicilio comercial a Rua 10, Qd. 31, Lt B, Portelândia-Goiás, CEP 75835-000.
Contratado: E a empresa **EURIPEDES DIVINO DE REZENDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.750.032/0001-93, nome fantasia Rezende Eventos, situado na Rua Juruce, n° 1.733, Centro- Jaciara, Cep: 78.820-000, representada neste ato pelo **EURIPEDES DIVINO DE REZENDE,** RG: sob o n°.249455 SSP/MT, e CPF sob o n°.142.805.661-00.

Objeto: Constitui É objeto do presente contrato a prestação de serviços de áudio gravações de informativos, atendendo assim as necessidades da Administração.

Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº.303/2018, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.
Valor do Contrato: Fica para devido valor de empenho o valor global deste contrato de R$: 7.000,00 (sete mil reais), Referente aos serviços prestados de gravações de áudio de informativos Municipal.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
03.03.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha orçamentária: 0042- Sub: 59
Fonte de Recursos: 100/01

Data de Assinatura: Aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:467DAD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Portelândia, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Tancredo Neves, Qd.24, Lt.06, Setor Sul, Portelândia-Go torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria nº 142, de 22 de fevereiro de 2018.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado e através do site da Prefeitura **portelandia.go.gov.br/acesso-a-informacao/concursos/** ou junto a Secretaria Municipal de Portelandia.
PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO: de 17 de abril a 20 de abril de 2018 – no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h), na sede da Secretaria Municipal de Educação de Portelândia.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Portelândia - GO, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

FLAVIA ALVES FURTADO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 074/2017

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:117B253C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2018

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2018

Nº do Processo: 009/2018
Contrato: 038/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.317.378/0002-20, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA JOSINA DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 160.750.481-20 e RG 3330893 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/Go, à rua 10 Qd 31 Lt B Setor Norte, assistidos pelo Advogado do Município **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO,** brasileiro, casado, Advogado, Inscrito na OAB/GO, sob o nº **30651,** portador da cédula de identidade n° 4328835 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº **003.205.341-03**, com domicilio comercial a Rua 10, Qd. 31, Lt B, Portelândia-Goiás, CEP 75835-000.

Contratado: CLAUDINEI APARECIDO BENETI, inscrito no RG: sob o n°.2400105/SSP-GO e CPF 22700552849, inscrito no CRM sob n°. 0001446, com sede na Rua Caiaponia, n° 878, Setor Santa Maria-Jatai-Go.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médico, para autorizar as AIHS geradas no Município. Já que o corpo médico contratado do Município não pode autorizar as próprias AIHS.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº.009/2018, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.

Vigência: O contrato terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.
Valor do Contrato: Fica para devido valor de empenho o valor global de **R$: 8.000,00** (oito mil reais), o valor estimado mensal de **R$: 800,00 (**oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
06.0810.302.0005.2.009-3.3.90.36.00
Ficha-206, Sub-Elemento-35
Fonte de recursos 102/01.

Data de Assinatura: Aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:9D3532F0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGAO PRESENCIAL 014/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2018

O Fundo Municipal de Saúde - Quirinópolis, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **27 de Abril de 2018**, às **09:00 horas**, no Auditório da Prefeitura Municipal, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** visando **aquisição de Material de Laboratório,** conforme descrito no modelo de proposta e termo de referência, anexo ao Edital de Pregão Presencial nº. 014/2018. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.

Quirinópolis – GO, aos 16 dias do mês de Abril de 2018.

MARTHA AURÉLIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:55857EB6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS JURÍDICA AMBIENTAL VISANDO SUPORTE NECESSÁRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0209/2018.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITIÇÃO Nº005/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Srª. DANIELA DA SILVA FERREIRA.
CONTRATADO: SOUZA E CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº26.484.544/0001-60.
OBJETO: Prestação de serviços tecnicos jurídica ambiental visando suporte necessário à Secretaria Municipal do meio Ambiente.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 16 de abril de 2018.

DANIELA DA SILVA FERREIRA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:506C22FE

GABINETE DO PREFEITO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL COM ASSISTENCIA TÉCNICA, ESCRITURAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS BALANCETES FINANCEIROS.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 052/2017.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº002/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELANDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107/657/0001-83, representada neste ato pela Prefeita a Srª. REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS.
CONTRATADA: EMPRESA CONTAR CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº33.216.730/0001-83.
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria contabil com assistencia técnica, escrituração e elaboração dos balancetes financeiros.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do termo aditivo é de R$71,500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 16 de abril de 2018.

REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS
Prefeita.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:940F0109

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº. 0271/2018.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2018.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - CRAS/PAIF)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario Municipal do Bem Estar Social a Srª. OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
CONTRATADA: GENIVAL BAZILIO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.868.534/0001-46.

OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha.

VALOR TOTAL: O valor global estimado do contrato é de R$71,26 (Setenta e um reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 20 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 20 de fevereiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 27 de março de 2018.

OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES
Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:BD0696DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

1º TERMO ADITIVO Nº. 0608//2017.

CONTRATO Nº. 0118/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario de Administração o Srº. FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA.
CONTRATADA: EMPRESA RENÃ FRANKLIM DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 21.271.469/0001-35.
OBJETO: Prestação de serviços de serviços de equipamentos eletrônicos.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do termo aditivo é de R$22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de janeiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 16 de abril de 2018.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA.
Secretario Municipal de Administração.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:42C55961

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.

1º TERMO ADITIVO Nº. 060/2017.

CONTRATO Nº. 0149/2017.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº003/2017.
CONTRATANTE: PREFEITUTA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario o Srº. VALDIR JOSE DE FARIA.

CONTRATADO: EMPRESA FF ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº27.232.302/0001-41.
OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoriajurídica.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do termo aditivo é de R$55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de janeiro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de janeiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 16 de abril de 2018.

VALDIR JOSE DE FARIA
Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:6A7AF528

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA.

1º TERMO ADITIVO Nº. 042/2017.

CONTRATO Nº. 0443/2017.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Secretario de Transportes o Srº. FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.
CONTRATADO: JOSE MARCIO DE QUEIROZ FLORENCIO, inscrito no CPF nº 008.914.201-26.
OBJETO: Locação de trator agrícola.
VALOR TOTAL: O valor global estimado do termo aditivo é de R$12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de janeiro de 2018.

Turvelândia - GO, em 16 de abril de 2018.

FERNANDO JOSE DA SILVA NETO
Secretario Municipal de Transportes.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:A1EF22DA



